

# Resumos

## O BRASIL NOS ANOS OITENTA: UMA REFLEXÃO INTERDISCIPLINAR

*O artigo parte de premissas baseadas no diagnóstico das conjunturas, brasileira e internacional, livre de angústia dramática, em que se examinam as experiências de administração econômica em desdobramento nos países-chaves do mundo ocidental, tais como a keynesiana — resposta capitalista à débâcle de 1930 e eliminação da contundência dos ciclos econômicos —, a do Estado providenciário — resposta institucional ao espectro do desemprego dos anos trinta, com a instituição de uma rede de segurança social pelo Estado do bem-estar (Welfare State) — e, por fim, a do planejamento integral, seja de caráter impositivo (bloco comunista), ou indicativo, das economias de mercado. Com esse instrumental analítico, Marcílio Marques Moreira desenha a realidade brasileira, em seus desafios e antagonismos, sob o aspecto interdisciplinar, isto é, econômico, social e político, olhando a crise atual “menos como fim de caminho do que como o limiar de transformação renovadora”.*

## AS RELAÇÕES LESTE-OSTE E O TERCEIRO MUNDO. UMA VISÃO SUL-AMERICANA

*A pedido dos organizadores da Atlantic Conference, realizada nos Estados Unidos entre 4 e 7 de novembro de 1982, Ronaldo Mota Sardenberg oferece sugestões de cunho político no contexto das relações Leste-Oeste e o Terceiro Mundo sob o ângulo de visão sul-americana. Redefinição do Ocidente, de modo a abranger os países do Sul, com idêntica filosofia, tradição histórica, estrutura econômica e aspiração política. Intensificação do diálogo Norte-Sul, com mais participação dos países do Terceiro Mundo nos processos decisórios do centro industrializado e recuperação da confiança daquelas nações nos modelos e métodos ocidentais. Estabelecimento de parcerias,*

*com base na reciprocidade de interesses, alijada a relação colonialista entre o Ocidente e o Terceiro Mundo. Tais são algumas das idéias que o articulista apresenta para superar a distância ainda atualmente existente entre a América do Sul e o resto do Ocidente.*

## GUERRA AO HOMO OECONOMICUS

*Revela o artigo como a moderna teoria social vem procurando eliminar ou repelir a figura do homem econômico, a imagem do indivíduo calculador, imbuído de racionalidade instrumental e lucidez de ação. Nesse sentido são passadas em revista sete disciplinas das ciências humanas: a sociologia, em virtude da teoria da sociedade pós-industrial; a ética e filosofia social, pela obra de John Rawls; a teoria política, com C. B. Macpherson; a teoria do conhecimento e a filosofia da cultura, com Jürgen Habermas; de economia política da nova escola de Cambridge; a antropologia econômica institucionalista dos discípulos de Karl Polanyi; e a antropologia cultural comparatista de Louis Dumont. Ao final da análise, verifica-se, entretanto, que “o vilão — o homo oeconomicus — resiste galhardamente ao poderio crítico de seus virtuosos, quando não puritanos, assassinos em potencial”.*

## A ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL DOS CELETISTAS CONCURSADOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO

*Paulo Távora, com a autoridade de ex-Ministro do Tribunal Federal de Recursos e à luz da doutrina, da legislação e da jurisprudência, examina a estabilidade constitucional dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os chamados ‘celetistas’, concursados das entidades de direito público. Ao fulminar a dicotomia, no plano teórico e prático, da Lei n.º 6.185/74, a qual, afirma, se desviou dos princípios constitucionais, de tempo e*



*natureza, que definem o regime jurídico dos funcionários, o Dr. Távora revela os termos em que faz sentido a aplicação da estabilidade decenal, da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 492), excluída, porém, a opção pelo Fundo de garantia do tempo de serviço (art. 165, XIII, da Constituição Federal), aos servidores das pessoas de direito público em funções permanentes.*

## O ACESSO À JUSTIÇA PÚBLICA: UMA EXPERIÊNCIA DE JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS

*O artigo traz importante contribuição à solução do problema de acesso à prestação jurisdicional pelas camadas sociais mais pobres do país. Uma das formas lembradas para atenuar as conseqüências econômicas, sociais e políticas dessa chamada 'Crise do direito' consistiria na criação de juizados especiais para as causas de reduzido valor econômico, à semelhança do que vem ocorrendo em outros países, de que são exemplos os Estados Unidos, onde se destaca a cidade de Nova Iorque, cujos problemas urbanos o autor julga semelhantes aos das regiões metropolitanas brasileiras e cujo Juizado de Pequenas Causas (Small Claims Courts) descreve, em sua estrutura e funcionalidade, com a sapiência do jurisconsulto, indicando as condições de assimilação ao nosso meio.*

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: NATUREZA JURÍDICA

*O magistral estudo do jurisconsulto Américo Lacombe apresenta doze normas previdenciárias, extraídas desde a Lei Orgânica até a Consolidação, cada qual exaustivamente dissecada em sua estrutura normativa. Com superior técnica e erudição, indicam-se o antecedente (hipótese de incidência), composto de núcleo condicionado por coordenadas de espaço e tempo; o conseqüente (mandamento), com seus aspectos quantitativos (alíquota e base de cálculo) e pessoais (sujeito ativo e sujeito passivo); e, ainda, a natureza jurídica, de imposto (desvinculado de atividade estatal) ou taxa (em atividade estatal referida ao*

*contribuinte) — de tal sorte que nenhuma dúvida mais poderá subsistir quanto à inteligência das contribuições previdenciárias, inclusive sob o ponto de vista da contitucionalidade. Oferece-se, finalmente, interessante retrospecto jurídico e administrativo sobre a contribuição dos membros do conselho de administração de sociedades anônimas, hoje segurados obrigatórios da previdência.*

## EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS SOBRE JUSTIÇA SOCIAL

*Como relator da Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Florianópolis de 2 a 6 de maio de 1982, o jurista Celso Antonio Bandeira de Mello assenta as seguintes teses de interesse social: consagração dos direitos sociais como barreira defensiva do indivíduo perante o Estado; força jurídica vinculante dos preceitos constitucionais, mesmo os de natureza programática; geração de direitos das regras constitucionais, ou seja, as que outorgam poder jurídico cujo desfrute independe de prestação alheia (direito de ir e vir, etc.), as que outorgam direito dependente de prestação alheia (direito a ensino religioso, etc.) e, enfim, as que apenas outorgam direitos sem indicação dos meios adotados para realizá-los (a família terá direito à proteção dos poderes públicos, etc.); amplitude da justiça social na Carta Política vigente (artigos 160 e 165). Entre as conclusões genéricas do substancioso estudo, destaca-se a de que os direitos sociais integram o acervo histórico, jurídico, ético e cultural da Nação, incluindo-se no conceito de patrimônio público, donde sua lesão ensejar propositura de ação popular constitucional (art. 153, § 31). Entre as conclusões concretas, assinala-se a de que política econômica que conduz, cientemente, à retração de oferta de emprego produtivo contradiz o artigo 160, IV, da Constituição — investindo-se o trabalhador por ela prejudicado na faculdade de propor ação anulatória dos atos administrativos que diretamente concorrem para o resultado proibido.*



## JURISDIÇÃO E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

*O insigne mestre da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Michel Temer, brindegos com a exegese do artigo 205 da Constituição Federal, descartando a suposição de que aí se cria verdadeiro contencioso administrativo. Fixado o conceito de jurisdição, como prerrogativa do Poder Judiciário, bem como o da lei e a administração pública, observa que o artigo 205 não exclui, de apreciação pelo Judiciário, as questões entre as pessoas políticas e as pessoas administrativas ou destas entre si, como, aliás, muitos admitem; garante, apenas, procedimento anulatório perante a própria autoridade administrativa, que fica obrigada a proferir decisão quanto à insurgência do acionista. Tal é a única interpretação do artigo que o autor julga compatível com os princípios constitucionais e com o Estado de direito, consagrado no § 1.º do artigo 1.º da mesma Carta Política.*

## TEORIA ORGANIZACIONAL: DOGMÁTICA OU IDEOLOGIA?

*Dos cadernos do Curso de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina e lavra do professor Ubiratan Simões Rezende, este artigo que explicita uma visão do homem no pensamento administrativo clássico, ou melhor, busca a descoberta e a revisão das visões do homem, da sociedade e da ciência, implícitas no discurso administrativo. Trata-se de contribuição valiosa à teoria científica da administração, em que são repensados problemas como a condição humana na teoria clássica e neoclássica e na abordagem das ciências comportamentais, bem como as implicações de uma teoria organizacional 'comportamentalista' e a necessidade de delimitação nas organizações. Adverte-se que é chegado o momento de desenvolver esforço sistemático no sentido de romper com o pensamento administrativo convencional e perspectivar a psicologia organizacional sob outra ótica, pena de se prejudicar o status científico da literatura organizacional e convertê-la à condição de mera ideologia. Enfim, o dilema — dogmática*

*ou ideologia — o trabalho soluciona em extensão e profundidade.*

## A BUSCA DE UMA TECNOLOGIA APROPRIADA AO BRASIL

*Belmiro Valverde Jobim, com sua experiência de Secretário de Planejamento do Estado de Santa Catarina, em artigo com nota introdutória por prof. Alberto Guerreiro Ramos, procura contribuir para o aperfeiçoamento da política tecnológica brasileira. Discute as características e possibilidades dos processos ditos alternativos, intermediários, não agressivos e apropriados, ilustrando a discussão com vários exemplos do atual modelo tecnológico brasileiro, entre os quais, notadamente, o Programa Nacional do Álcool, que, afirma, "será, apenas, uma oportunidade a mais perdida para a afirmação de uma tecnologia apropriada às características brasileiras", se "insistirmos na miopia com que temos tratado alguns aspectos essenciais do processo de inovação e produção; na resignação com que temos tratado nossa vulnerabilidade face ao exterior; na fascinação com que encaramos os padrões exógenos de modernidade e desenvolvimento".*

## OS ESTADOS UNIDOS, O BRASIL E A GUERRA FRIA, 1945-1960: FIM DO RELACIONAMENTO

*Com sua relutância em adotar eficaz política de "país-chave" em relação à América Latina, os Estados Unidos alienaram o Brasil, não obstante as demonstrações desse seu poderoso aliado em questões hemisféricas, inclusive durante a II Guerra Mundial, quando tanto contribuiu com a gloriosa Força Expedicionária Brasileira, sem colher, entretanto, qualquer fruto da vitória, ou compensações pelo sacrifício de vidas. O artigo de Stanley E. Hilton reconstitui o quadro da política externa norte-americana no pós-guerra, revelando, com profusa documentação pertinente, o gradativo afastamento do Brasil da qualidade de parceiro norte-americano e a conseqüente linha de solidariedade com os países hispano-americanos.*



## DIREITO FINANCEIRO

*Do magistério de Ernesto Lejeune Valcarcel, da Universidade de San Sebastian, Espanha, provém este artigo que fornece uma visão global do direito da Fazenda Pública, em seus aspectos orçamentários, patrimoniais e dos empréstimos públicos. Revela-se, na parte orçamentária, a tendência para aperfeiçoar os critérios da justiça na despesa pública, pois de nada vale a justiça na arrecadação tributária se ao mesmo tempo não se garante a justiça na despesa pública. Quanto aos demais setores, registra-se que ainda não se dispõe de uma teoria do crédito público e, menos ainda, de uma teoria do patrimônio do Estado, não obstante as preciosas contribuições doutrinárias nesse sentido, como a do professor Ferreiro (Análisis jurídico de la deuda pública), considerada fundamental à sistematização do crédito público. Ao direito patrimonial, com profusão de normas públicas e privadas, adverte o publicista, para a necessidade de se lhe distinguir a perspectiva jurídico-financeira, a fim de alcançar a construção unitária. Comenta, a esse respeito, a proposição de Sainz de Bujanda, como metodologia útil à penetração da problemática suscitada, ressaltando não o que de jurídico-privado existe no regime jurídico do patrimônio do Estado, mas, sim, o que nele há de jurídico-financeiro.*

## O ESPÍRITO CIENTÍFICO DE MAUÁ NA TRAJETÓRIA DO BANCO DO BRASIL

*A Mauá não basta apenas o galardão de patrono da função pública dos transportes e de evangelista do progresso nacional — revela-lhe Santiago Fernandes substanciaosas contribuições à teoria do desenvolvimento econômico e à crítica da economia política. Mostra o autor como Mauá criticara a teoria monetária clássica — que só concebe o dinheiro vinculado ao ouro — idéias que teriam causado a extinção do primeiro Banco do Brasil; examinava, em suas causas e efeitos, o barbarismo monetário da cunhagem de moedas de cobre (chen-chen); lançara luzes para a solução da controvérsia entre pluralidade e unidade emissora (“seria anacronismo — advertia Mauá em 1859 — pretender hoje medir a riqueza de um país pela quantidade de ouro ou de prata que nele circule... O meio circulante é o poder de adquirir;... o que importa que esse poder seja simbolizado por uma tira de papel ou por uma moeda de ouro?”). Conclui Santiago Fernandes com sugestão básica de que o Brasil, liderando as nações do Terceiro Mundo e dentro do espírito do discurso do Presidente Figueiredo na ONU, proponha a transformação do F.M.I. em “Câmara Mundial de Compensação”, no estilo de Keynes e na esteira das idéias de Mauá, a fim de eliminar a regalia danosa concedida ao dólar como “moeda de reserva”. Essa reforma monetária no plano internacional seria acompanhada de paralelas reformas financeiras de âmbito nacional para substituição do juro por taxa módica de serviços bancários.*